

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE JULHO DE 2018

Nº 16.511 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAMILA ROSA GOES, CPF nº 084.404.007-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RICARDO MAIA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/3113
(SEI 19957.004676/2018-39)

JBS SA
Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Srs. Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista, na qualidade de acionistas e administradores da JBS S.A., pelo descumprimento ao disposto no §1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76.
Assunto: Pedido de Dilação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Joesley Mendonça Batista	Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves OAB/ SP 246.328
Wesley Mendonça Batista	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Joesley Mendonça Batista, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 04/11/2018 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 278/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5701 - 19957.011499/2017-66

Acusados	Advogados
Antonio Gomes Martins	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado

Tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 8/2018-CVM/SNC/GNA, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT
Superintendente
Em exercício

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 279/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5914 - 19957.011631/2017-30

Acusados	Advogados
JSW AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado

Tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 10/2018-CVM/SNC/GNA, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT
Superintendente
Em exercício

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 280/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5917 - 19957.011630/2017-95

Acusados	Advogados
Rio Branco Auditores Independentes S/C	Helder Cury Ricciardi OAB/SP 208.840

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado

Tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 11/2018-CVM/SNC/GNA, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT
Superintendente
Em exercício

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01
NIRE:53.5.0000333-9

EXTRATO DA ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2018

- Data: 25 de julho de 2018
- Hora: 16h
- Local: Setor de Autarquia Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar - Edifício Sede da Dataprev, Brasília-DF
- Presentes: André Leandro Magalhães (Presidente da Dataprev), Felipe de Araújo Lima (Representante do INSS), Alexandre Cairo (Representante da União-PGFN), Jose Ivanildo Dias Júnior (Consultor Jurídico da Dataprev) e Paulo Machado (Secretário Executivo da Dataprev)
- Assuntos tratados: I. Unificação dos prazos de gestão do Conselho de Administração, nos termos do Ofício SEI nº 21/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela ratificação do prazo de gestão unificado adotado pela Dataprev no que se refere ao Conselho de Administração, conforme art. 12, § 2º do Estatuto Social vigente da Empresa, ficando, desta maneira, fixado o prazo de gestão atual de 05/05/2017 a 04/05/2019, em razão da primeira nomeação efetivada após alteração estatutária objeto da 1ª AGE da Dataprev, que foi realizada em 28/04/2017. II. Eleição de membro independente para compor o Conselho de Administração, nos termos dos Ofícios SEI nº 221/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF e nº 252/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela eleição, na qualidade de membro independente no Conselho de Administração, de MÔNICA HOJAIJ CARVALHO MOLINA para exercer o prazo de gestão até 04/05/2019. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

PAULO MACHADO
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.229,99 (um mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.819, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV e nos §§ 2º e 9º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

§ 1º
I - a partir do mês de agosto de 2018, para as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

§ 3º Os sujeitos passivos que optarem pela utilização do eSocial na forma especificada no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes e isentos, ficam obrigados à entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de agosto de 2018.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE
CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre procedimento a ser observado para informar dados da DU-E (Declaração Unificada de Exportação), no Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no caso em que específica.

O COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Para fins de informação em Pedido de Ressarcimento de IPI, na Ficha Crédito, do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), com dados da DU-E (Declaração Única de Exportação), o responsável pelo preenchimento deve informar os números que identificam a DU-E, dispensando as letras "BR", no campo destinado aos dados do Registro de Exportação (RE) ou da Declaração de Exportação (DE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA